



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO  
PODER EXECUTIVO**

**Lei Municipal n. 809, de 23 de outubro de 2009.**

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS-SAD e institui o Conselho Gestor do FHIS."

**DAVID LEITE DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS-SAD e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS-SAD, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FHIS-SAD é constituído por:

**I** – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**II** – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS-SAD;

**IIII** – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

**IV** – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

**V** – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

**VI** – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## **Seção II**

### **Do Conselho-Gestor do FHIS-SAD**

**Art. 4º** - O FHIS-SAD será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

**Art. 6º** - O Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Santo Antonio do Descoberto, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal, 60% de representantes da sociedade civil organizada, sendo 28% dos Movimentos Sociais e Populares, 7% de Entidades Empresariais, 10% de Entidades Sindicais, 4,5% de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, 4,5% de Entidades Profissionais e 6% de



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

Organizações Não Governamentais (ONG's), num total de 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes.

**§ 1º** - A representação do Poder Público Municipal será composta por 09 membros (40%) observando-se a seguinte distribuição e composição:

**I** - membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II** - membros designados:

- a** - Diretoria de Habitação;
- b** - Secretaria Municipal de Planejamento
- c** - Procuradoria Geral do Município;
- d** - Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- e** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f** - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- g** - Secretaria Municipal de Transporte;
- h** - Câmara Municipal de Santo Antonio do Descoberto;

**§ 2º** - Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no FHS-SAD o órgão cujas atribuições sejam afins.

**§ 3º** - A representação da sociedade civil será composta por 12 membros, observando-se a seguinte disposição:

**I** - 03 (três) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta Lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

**II** - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta Lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

### **Seção III**

#### **Das Aplicações dos Recursos do FHIS-SAD**

**Art. 7º** - As aplicações dos recursos do FHIS-SAD serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

**I** – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

**II** – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

**III** – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV** – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V** – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

**VI** – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VII** – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS-SAD.

**§ 1º** - Será admitida à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

#### **Seção IV**

##### **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 8º** - Ao Conselho Gestor do FHIS-SAD compete:

**I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS-SAD e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, a política e o Plano *Municipal de Habitação*;

**II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

**III** – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

**IV** – deliberar sobre as contas do FHIS-SAD;

**V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS-SAD, nas matérias de sua competência;

**VI** – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS-SAD vier a receber recursos federais.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do FHIS-SAD promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados,



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do FHIS-SAD promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

**Art. 9º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei Municipal nº 732, de 10 de julho de 2007 e as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto,  
Estado de Goiás, em 23 de outubro de 2009.**

**DAVID LEITE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**PODER EXECUTIVO**

---

empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

**III - 02** (dois) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta Lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

**IV - 02** (dois) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins desta Lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

**V - 02** (dois) representantes de Entidades Profissionais, que para os fins desta Lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;

**VI - 01** (um) representante de Organização não Governamental, que para os fins desta Lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano;

**§ 2º** - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS-SAD será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

**§ 3º** - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS-SAD exercerá o voto de qualidade.

**§ 4º** - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.